
S.R. DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS
Despacho Normativo n.º 122/2008 de 24 de Dezembro de 2008

Considerando a necessidade de actualização periódica do tarifário referente à exploração da actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros na modalidade com condutor (Táxis), por forma a que as tarifas acompanhem a evolução dos custos de exploração do sector;

Considerando as dificuldades que actualmente a referida actividade atravessa, basicamente resultantes da utilização generalizada do transporte particular em detrimento do transporte público;

Considerando que, em circuitos urbanos, os veículos que lhe estão afectos são condicionados a uma velocidade de circulação limitada pelo intenso trânsito, com frequentes paragens e demoras;

Considerando que o tarifário dos táxis que operam na Região não foi objecto de qualquer actualização no ano de 2008;

Considerando, por último, as propostas e os pareceres favoráveis das associações da classe sobre as alterações agora implementadas.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e do n.º 2 da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro - que em regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, estabelece o regime de “preços máximos” para a actividade - e de acordo com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

I – Tipologia dos Serviços

De acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os serviços de transporte em táxi, em veículos Letra “A”, são prestados:

- a) Em função da distância percorrida e dos tempos de espera;
- b) À hora, quando em função da duração do serviço;
- c) A percurso, em função de preços estabelecidos para determinados itinerários a definir por despacho normativo próprio, nos quais são considerados, para cada um desses itinerários, as distâncias, os tempos de espera em locais previamente fixados e suplementos específicos;
- d) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

II – Tipologia das Tarifas

Para determinação do custo do transporte, a distância percorrida ou o início do serviço à hora, são sempre medidos a partir do local ou da hora, em que o veículo se encontra à disposição do utente e, salvo condições especiais de utilização que impliquem suplementos tarifários, é aplicável a seguinte tipologia de tarifas:

- a) Tarifa 1: tarifa com retorno em vazio – em que o preço do transporte resulta da soma das parcelas A+B+C, onde:

A – “Mínimo de cobrança”: valor aplicável a uma deslocação do utente durante o primeiro quilómetro ou fracção;

B – “Custo dos quilómetros percorridos além do inicial”: valor obtido na multiplicação do número de quilómetros percorridos com o utente, menos 1 relativo ao “mínimo de cobrança”, pelo valor do preço por quilómetro ou fracção;

C – “Tempo de espera”: para o caso de o utente desejar parar o veículo, reservando a sua utilização.

b)Tarifa 2: tarifa com retorno do utente, em que este regressa ao local de início de serviço ou utiliza parte do circuito de regresso. O preço do transporte resulta da soma das parcelas $A+B+C$, onde:

A – “Mínimo de cobrança”: valor aplicável a uma deslocação do utente durante o primeiro quilómetro ou fracção;

B – “Custo dos quilómetros percorridos além do inicial”: valor obtido na multiplicação do valor do preço por quilómetro ou fracção, pela metade do número de quilómetros percorridos pelo veículo não só quando ocupado como no regresso, menos 1 relativo ao “mínimo de cobrança”. Se o utente sair antes de completar a viagem de regresso à origem, a distância que falta percorrer deve ser considerado pelo itinerário mais curto.

C – “Tempo de espera”: para o caso de o utente desejar parar o veículo, reservando a sua utilização.

c)Tarifa 3: tarifa à hora: só permitida em serviços prestados por ocasiões de espectáculos públicos, casamentos, baptizados, enterros, ou em transportes de excursionistas e noutros casos especiais a fixar pelas câmaras municipais. O serviço à hora inclui o tempo de ida, espera e retorno.

III – Aplicação das Tarifas

Aos veículos (Letra A), são aplicáveis as seguintes tarifas:

Automóveis com distintivo e cor padrão			
Componentes do preço	Tipo de Tarifa	Automóveis de 4 lugares	Automóveis de 6 lugares
Serviço ao quilómetro			
Mínimo de Cobrança	Tarifa 1 (S/retorno)	€ 3,15 - 1.000 metros	€ 2.90 - 1.000 metros
Km ou fracção	ou	€ 0,61	€ 0,80
Minuto de espera	Tarifa 2 (C/retorno)	€ 0,17	€ 0,17
Serviço à hora			
1ª hora ou fracção	Tarifa 3	€ 16.20	€ 18.50
1/2 hora adicional		€ 8.10	€ 9.25
Automóveis sem distintivo e cor padrão			
Componentes do preço	Tipo de Tarifa	Automóveis de 4 lugares	Automóveis de 6 lugares
Serviço ao quilómetro			
Mínimo de Cobrança	Tarifa 1 (S/retorno)	€ 2.90 - 1.000 metros	€ 2.90 - 1.000 metros
Km ou fracção	ou	€ 0,78	€ 0,81
Minuto de espera	Tarifa 2 (C/retorno)	€ 0,17	€ 0,17
Serviço à hora			
1ª hora ou fracção	Tarifa 3	€ 18.50	€ 18.50
Cada 1/2 hora		€ 9.25	€ 9.25

IV – Condições especiais de utilização

- a) O serviço nocturno, aquele que é prestado entre as 21,00 horas e as 6,00 horas, e o serviço aos domingos e feriados, ficam sujeitos a um suplemento de 20 %;
- b) Se o veículo for contratado via telefone ou central rádio-táxi, ao preço do transporte, calculado de acordo com os métodos referidos, pode ser adicionado um suplemento de € 0,50 por utilização;
- c) Nos automóveis ligeiros de passageiros no regime de aluguer é obrigatório o transporte gratuito de bagagem dos utentes até ao peso de 30 quilogramas, ou que não ultrapasse as dimensões de 55x35x20 centímetros. O transporte de bagagem com peso ou dimensões superiores às referidas pode ficar sujeito ao pagamento de um suplemento de € 2,50;
- d) É sempre gratuito o transporte de cadeira de rodas ou outro meio de marcha de utentes com mobilidade reduzida, bem como carrinhos e acessórios para transporte de crianças.

V – Disposições gerais

a)O transporte de passageiros em veículos ligeiros, em regime de aluguer no serviço ao quilómetro e à hora, veículos “letra A”, fica sujeito à obrigatoriedade de indicação de preços e demais informações sobre tarifas e suplementos em vigor, nos termos do mapa anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, que deve constar de um autocolante afixado no vidro traseiro lateral esquerdo do veículo, virado para o interior;

b)É obrigatória a emissão de recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, o qual deverá conter, em impresso tipográfico ou por carimbo, o nome e morada do proprietário, respectivo número de contribuinte e a matrícula do veículo. Os recibos serão assinados pelo motorista e deverão ainda conter, sempre que solicitado pelo utente, o local de início e de fim de percurso, a hora e, se for caso disso, os suplementos pagos;

c)Previamente à aplicação de qualquer dos suplementos referidos no anterior ponto IV, o motorista deverá avisar o utente dessa cobrança.

VI – Norma Revogatória

É revogado o Despacho Normativo n.º 15/2007, de 19 de Abril.

VII – Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

15 de Dezembro de 2008. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Anexo

Mapa de preços a que se refere a alínea a) do ponto V do Despacho Normativo

Letra "A"

N.º Km Ocup. (Ida) Km Tarifa 1	N.º Km Ocup. (Ida+volta) Km Tarifa 2	Autom. 4 Lug. C/dist. €	Autom. 4 Lug. S/dist. €	Autom. 6 Lug. C/dist. €	Autom. 6 Lug. S/dist. €
1	2	3,15	2,90	2,90	2,90
2	4	3,76	3,68	3,70	3,71
3	6	4,37	4,46	4,50	4,52
4	8	4,98	5,24	5,30	5,33
5	10	5,59	6,02	6,10	6,14
6	12	6,20	6,80	6,90	6,95
7	14	6,81	7,58	7,70	7,76
8	16	7,42	8,36	8,50	8,57
9	18	8,03	9,14	9,30	9,38
10	20	8,64	9,92	10,10	10,19
11	22	9,25	10,70	10,90	11,00
12	24	9,86	11,48	11,70	11,81
13	26	10,47	12,26	12,50	12,62
14	28	11,08	13,04	13,30	13,43
15	30	11,69	13,82	14,10	14,24
16	32	12,30	14,60	14,90	15,05
17	34	12,91	15,38	15,70	15,86
18	36	13,52	16,16	16,50	16,67
19	38	14,13	16,94	17,30	17,48
20	40	14,74	17,72	18,10	18,29
21	42	15,35	18,50	18,90	19,10
22	44	15,96	19,28	19,70	19,91
23	46	16,57	20,06	20,50	20,72
24	48	17,18	20,84	21,30	21,53
25	50	17,79	21,62	22,10	22,34

N.º Km Ocup. (Ida) Km Tarifa 1	N.º Km Ocup. (Ida+volta) Km Tarifa 2	Autom. 4 Lug. C/dist. €	Autom. 4 Lug. S/dist. €	Autom. 6 Lug. C/dist. €	Autom. 6 Lug. S/dist. €
26	52	18,40	22,40	22,90	23,15
27	54	19,01	23,18	23,70	23,96
28	56	19,62	23,96	24,50	24,77
29	58	20,23	24,74	25,30	25,58
30	60	20,84	25,52	26,10	26,39
31	62	21,45	26,30	26,90	27,20
32	64	22,06	27,08	27,70	28,01
33	66	22,67	27,86	28,50	28,82
34	68	23,28	28,64	29,30	29,63
35	70	23,89	29,42	30,10	30,44
36	72	24,50	30,20	30,90	31,25
37	74	25,11	30,98	31,70	32,06
38	76	25,72	31,76	32,50	32,87
39	78	26,33	32,54	33,30	33,68
40	80	26,94	33,32	34,10	34,49
41	82	27,55	34,10	34,90	35,30
42	84	28,16	34,88	35,70	36,11
43	86	28,77	35,66	36,50	36,92
44	88	29,38	36,44	37,30	37,73
45	90	29,99	37,22	38,10	38,54
46	92	30,60	38,00	38,90	39,35
47	94	31,21	38,78	39,70	40,16
48	96	31,82	39,56	40,50	40,97
49	98	32,43	40,34	41,30	41,78
50	100	33,04	41,12	42,10	42,59

No serviço ao quilómetro podem ser aplicados os seguintes suplementos:

- Minuto de espera > + 0,17 €
- Bagagem em excesso + 2,50 €

No Serviço à hora devem ser utilizados os seguintes valores

- 1ª hora ou fracção	16,20 €	18,50 €	18,50 €	18,50 €
- Cada 1/2 hora adicional	8,10 €	9,25 €	9,25 €	9,25 €

- Serviço nocturno (das 21h00 às 6h00)
e em domingos e feriados > + 20%